POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

meobank.com.br
(11) 2844-8597
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041
Bloco B, Condomínio W, Torre JK, Vila Nova Conceição
São Paulo-SP / CEP 04543-011

ÍNDICE

1. Objetivo.....3
2. Princípios Gerais.....4
3. Exercício do Direito de Voto.....5
4. Processo Decisório de Voto.....6
5. Conflito de Interesses.....7
6. Comunicação de Votos aos Cotistas.....8
7. Disposições Gerais.....9

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o MEOBank no exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, na qualidade de representante deles.

2. Princípios Gerais

2.1. O MEOBank, na qualidade de gestora de recursos, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA ("Fundo" ou "Fundos") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão.

A presente Política de Voto será norteada pelos seguintes princípios:

a) Abrangência: a Política de Voto será aplicada a todos os Fundos sob a gestão do MEOBank;

b) Informação: os votos a serem proferidos nas assembleias serão previamente discutidos e documentados via "instrução de voto";

c) Lealdade: o MEOBank deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada e perseguindo as expectativas almejadas por eles via "instrução de voto";

d) Benefício Econômico: os votos serão proferidos diante da perspectiva razoável de que os votos exercidos redundem na geração de valor economicamente mensurável para os cotistas e/ou redução de perda; e

e) Independência: os votos serão dados isentos de conflitos de interesses que possam razoavelmente comprometer a isenção do MEOBank.

3. Exercício do Direito de Voto

3.1. O exercício do direito de voto não será obrigatório nas seguintes hipóteses:

a) A ordem do dia não contemple Matéria Relevante Obrigatória conforme definido nesta Política;

b) O retorno esperado na hipótese de exercício de direito de voto seja desproporcional à expectativa de custos associados ao voto;

c) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

d) Fundos exclusivos ou reservados, desde que o Regulamento do Fundo contenha cláusula que não obriga a adoção, pelo MEOBank, da Política de Voto;

e) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;

f) Certificados de Depósito Financeiro de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs);

g) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

h) Exista situação de conflito de interesses que possa comprometer a independência do MEOBank; e

i) Se as informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. Observado o disposto no item 3.1 acima, o MEOBank exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

I. No caso de ações, cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da BANVOX, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos regulados pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme alterada:

a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;

b) Mudança de administrador, gestor e/ou consultor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento de taxa de administração ou criação ou aumento de taxas de entrada, saída e/ou consultoria;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Eleição de representantes de cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

g) Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo de Investimento;

h) Liquidação do Fundo de Investimento; e

i) Assembleia de cotistas realizada em virtude do fechamento do Fundo em função de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 §1º, da Resolução CVM 175.

IV. No caso de cotas de Fundos regulados pelo Anexo II da Resolução CVM 175, conforme alterada:

a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

b) Mudança de administrador, consultor imobiliários, e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;

e) Eleição de representantes de cotistas;

f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) Liquidação do Fundo.

h) No caso dos imóveis integrantes das carteiras dos fundos mencionados no caput:

h.1) Aprovação de despesas extraordinárias;

h.2) Aprovação de orçamento;

h.3) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

h.4) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

4. Processo Decisório de Voto

4.1. O processo decisório será realizado da seguinte forma:

a) Para as assembleias que se enquadrarem nos critérios dispostos no item 3.1 o MEOBank irá abster-se ao exercício do direito a voto. Exceção feita aos casos em que o Gestor identifique necessidade de apresentar ao Comitê;

b) As demais assembleias serão encaminhadas pela área de Gestão juntamente com o edital de convocação, bem como demais informações que julgue relevante para o embasamento do voto;

c) As manifestações serão consignadas na instrução de voto e arquivadas;

5. Conflito de Interesses

5.1. As seguintes situações exemplificam potencial conflito de interesses:

a) Situações em que o MEOBank ou seus profissionais possam ser direta ou indiretamente beneficiados; e

b) Situações em que o voto pode represente interesses de um cotista individualmente em detrimento dos interesses de outros.

5.2. As situações de conflito de interesse, bem como aquelas que gerem dúvida quanto à existência, ou não de conflito de interesse, serão necessariamente analisadas pela área Jurídica, a quem incumbirá responder de forma embasada a existência, ou não, do conflito;

5.3. Os integrantes do Comitê, os profissionais integrantes da gestão, e os profissionais encarregados da emissão de pareceres ou transmissão de informações ao Comitê deverão comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer situação que os coloquem em posição de conflito de interesses com os Fundos; e

5.4. O MEOBank, enquanto gestora de recursos, poderá apenas votar com autorização daquele que representa, nas situações em que haja conflito de interesses.

6. Comunicação de Voto aos Cotistas

O MEOBank, na qualidade de Administradora e/ou Gestora, conforme o caso disponibilizará aos cotistas dos Fundos o teor do voto(s) proferido(s) em Assembleia(s) sempre que houver a solicitação dos cotistas. via e-mail.

Nos termos da regulação vigente, não é necessário comunicar o voto aos cotistas quando as matérias estiverem protegidas por acordo de confidencialidade ou caso haja sigilo decretado por lei, quando a decisão tomada for estratégica, a critério do Comitê, ou quando as matérias não forem Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido na presente Política de Voto.

7. Disposições Gerais

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas junto ao MEOBank, na **Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco B -** Condomínio W Torre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP CEP: 04543-011 -, ou através de nossa Central de Atendimento no telefone 11 2844-8597.